



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC e Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB.		UF: BA
Assunto: Normas e Procedimentos sobre o cumprimento dos dias e da carga horária mínima anual de efetivo trabalho pedagógico nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Ibirataia-Bahia, em casos de interrupção Temporária do Calendário Escolar e posterior reposição das atividades escolares para efeito de cumprimento da carga horária mínima, dias letivos exigidos e conclusão do ano letivo.		
Conselheiros (as) Relatores (as): América Menezes Farias de Souza, Ana Paula dos Santos, Antoniclébio Cavalcante Eça, Elisa Jacobina Meira Souza, Letícia Andrade Silva, Lismar Pereira dos Santos, Humberto Nascimento dos Santos, Mônica Silva Britto Gonçalves, Rafaela dos Santos, Rosália Costa dos Santos Barreto Lima, Ozailson Araújo Cajado, Sdilene Sena Teles, Sueli Santos dos Santos.		
Processo Nº: 1.103/2019 IBIRA 048/2019	Parecer: CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 02/2019	Aprovado em: 13/05/2019

I – Relatório:

O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia, órgão colegiado, integrante do Sistema Municipal de Ensino – SME, instituído pela Lei Municipal nº 822/2000 e alterada pela Lei 1.103/2017, com funções: normativa, deliberativa, propositiva, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora da política pública educacional do município de Ibirataia-BA, reunindo-se ordinariamente, no dia 13 de Maio de 2019 para analisar a situação do calendário letivo das Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino, em decorrência dos dias da paralisação dos professores e profissionais de educação, tendo em vista o comprometimento dos dias e horas mínimas exigidos pela legislação educacional para o cumprimento do ano letivo em curso. Após as análises sobre a situação em seus aspectos administrativos, pedagógicos, salariais e legais, definiu-se que, o Conselho Municipal de Educação – CME deveria posicionar-se quanto à necessidade de garantia dos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



direitos e deveres dos profissionais da educação, bem como, ao direito dos estudantes à educação de qualidade para todos. As Comissões de Legislação e Normas – CLN e de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP emitirá o Parecer em que define as orientações gerais sobre o efetivo e qualificado cumprimento de dias letivos em todas as Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino e sobre as condições necessárias para este fim, com fiscalização por parte dos órgãos executivos do Sistema Municipal de Ensino – SME, Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB, do órgão normativo do Conselho Municipal de Educação – CME, e da Sociedade Civil.

I – Fundamentação:

Em consonância com o artigo 24, § I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96, de 20 de Dezembro de 1996, o qual preconiza que:

A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

1 – É necessário o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional na Educação Infantil (Creche ou Pré-Escolar), conforme Lei Nº 12.796 de 04/04/2013, artigo 31, inciso II e III, Parecer CME nº 004/2017, Resolução CME Nº 004/2017 de 02/08/2017.

2 – A jornada escolar diária para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, incluirá no mínimo de quatro horas de efetivo trabalho escolar sobre orientação do professor, de acordo com o art. 24 §1, o disposto no artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN, mediante Resolução CME Nº 002/2018 que rege as normas do Ensino Fundamental de Nove Anos, Resolução CME Nº 003/2018 que fixa normas para Educação Inclusiva e da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos – EJA da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, publicada no dia 25 de outubro de 2018 de Ibirataia-Bahia.

3 – Para assegurar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



escolar, serão utilizados sábados letivos, os quais poderão ser desenvolvidas atividades curriculares diversificadas com os estudantes, definidas nas Matrizes Curriculares e integradas ao Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, garantindo a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, conforme versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96 de 20 de Dezembro de 1996.

4 – Conforme a legislação educacional supracitada, o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais e regionais quanto às definições relativas ao início, suspensão, retorno e conclusão, sem comprometer o cumprimento das horas e dias letivos mínimo exigidos.

5 – A Constituição Federal garante o direito à greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, ratificando que, a lei definirá os serviços ou atividades essenciais, dispondo sobre o atendimento das necessidades inadiáveis na comunidade Escolar e, que os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da Lei (CF, art. 9º incisos 1º e 2º)

6 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, Conselho Municipal de Educação – CME e Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB, no que se refere ao Calendário Letivo:

- a) discutir e apresentar propostas e planejamentos as Instituições de Ensino da rede municipal;
- b) garantir e fiscalizar o seu cumprimento na íntegra por toda a rede municipal de ensino.

II – Conclusão:

De acordo com as discussões e análise criteriosa da matéria, ficou ressaltado que:

1 – O Calendário Letivo Escolar é um instrumento que sistematiza e organiza o tempo escolar, em um mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos)

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



dias de efetivo trabalho escolar, conforme determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Art. 24, inciso I, assegurando assim, o cumprimento do Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino.

2 – Os dias letivos são aqueles que ocorrem com o trabalho pedagógico, por meio de ações que envolvam o planejamento e avaliação em consonância com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade de Ensino, atendendo ao Currículo Escolar vigente e com a presença obrigatória dos alunos e professores, salientando que o controle do cumprimento dos dias letivos ou Carga Horária é de responsabilidade da Escola com acompanhamento dos gestores e coordenadores pedagógicos.

3 – Não será validado o Calendário Escolar, cuja previsão e/ou execução esteja aquém da determinação legal; nesse sentido, o não cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas mínimas para todos os estudantes, implicará na invalidação do ano letivo; portanto, é considerado ato ilegal, a prática de liberar as aulas antes do término do ano letivo previsto.

4 – As possíveis adequações e/ou ajustes apresentados pelas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino – SME, deverão ser reencaminhadas ao Órgão do Conselho Municipal de Educação – CME no máximo até 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo para homologação.

5 – A reposição das aulas / atividades pedagógicas consideradas para efeito de execução, cumprimento e conclusão da carga horária anual, diária mínima e do Calendário Escolar deverá ocorrer de imediato, tão logo cesse a causa ou efeito responsável pela suspensão temporária do ano letivo.

6 – Será de responsabilidade do Professor, da Gestão Escolar e do Conselho Escolar, assegurar o cumprimento da jornada Escolar e a conclusão do ano letivo. A fiscalização do efeito cumprimento destas orientações ficará a cargo do órgão executivo e normativo do Sistema Municipal de Ensino – SME, Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB, do órgão normativo do Conselho Municipal de Educação – CME e da Sociedade Civil.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



7 – Qualquer proposta ou projeto que venha alterar o calendário proposto, no decorrer do ano letivo, seja encaminhado, antes da sua execução, via Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB e ao Conselho Municipal de Educação – CME para análise, deliberação e consequentemente, emissão de um novo parecer.

8 – A LDBEN institui que o ano letivo deve ter 200 dias letivos, o que garante ao aluno esse direito subjetivo de prestação da atividade educacional sem redução. E é justamente essa disposição legal da LDBEN que pode garantir ao profissional docente o direito de receber salário pelos dias parados. Isso se explica, porque, mesmo que o professor suspenda suas atividades por força de estado de greve, depois, ao retornar às suas atividades normais, essas aulas não dadas terão que ser repostas para cumprimento da norma legal dos 200 dias letivos.

9 – O cumprimento dos duzentos dias de efetivo trabalho escolar constitui objeto de diversas consultas e pronunciamentos. A duração do ano letivo de, no mínimo, duzentos dias e oitocentas horas está bem estabelecida em lei federal e é bem conhecida a posição deste Conselho na exigência de seu cumprimento em todo território nacional.

III – Voto dos Relatores:

Os (as) Relatores (as) Conselheiros (as): América Menezes Farias de Souza, Ana Paula dos Santos, Antoniclébio Cavalcante Eça, Elisa Jacobina Meira Souza, Letícia Andrade Silva, Lismar Pereira dos Santos, Humberto Nascimento dos Santos, Mônica Silva Britto Gonçalves, Rafaela dos Santos, Rosália Costa dos Santos Barreto Lima, Ozailson Araújo Cajado, Sdilene Sena Teles, Sueli Santos dos Santos decidem pela aprovação deste Parecer.

IV – Decisão da Plenária:

Considerando o que fora exposto, tendo em vista a análise feita em reunião ordinária com representantes do Conselho Municipal de Educação – CME, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC e Associação dos Professores Licenciados da

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Bahia – APLB, a respeito das Normas e Procedimentos sobre o cumprimento dos dias e da carga horária mínima anual de efetivo trabalho pedagógico nas Unidades Escolares do Rede Municipal de Ensino de Ibirataia-Bahia. A plenária **APROVA** por unanimidade o parecer com as orientações gerais sobre a carga horária mínima anual.

Parecer aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia, aos 13 dias de Maio de 2019.

I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

América Menezes Farias Souza
Antoniélcio Cavalcante Esp.
Leisiam Peres dos Santos
Abuelberto Nascimento dos Santos
Yonice Silva Brito Gonçalves
Rosália Costa S. B. Lima
Ozairson Araújo Capelo
Sueli Santos dos Santos

II – Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP

Ana Paula dos Santos
Elisa Jacobina Neira Souza
Letícia Proença Silva

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Rafaela dos Santos

Sidilene Gomes Tolon

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Ozailson Araújo Cajado

Ozailson Araújo Cajado

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Rosália Costa S. B. Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação – CME



CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7